



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.393 /2018. A

Dispõe sobre a criação de Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no município de Pirapora/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no município de Pirapora/MG.

Art. 2º. A Campanha consiste na promoção de seminários, publicidade, propaganda e ações com objetivo de conscientizar, sensibilizar, envolver, mobilizar e orientar a sociedade sobre os maléficos causados pela depressão infantil e na adolescência.

Parágrafo único – Fica facultada a colaboração de profissionais da área de psicologia de forma gratuita.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 23 de outubro de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ato de Promulgação n.º 010/2018

Lei Municipal n.º 2.393/2018. ^A

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a Lei Municipal n.º 2.393/2018 que dispõe sobre a criação de Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no município de Pirapora/MG e dá outras providências.

Revogadas as disposições em contrário, este Ato de Promulgação entra em vigor na data de publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de dezembro de 2018.

Anselmo Luís Maia Caires
Vice-presidente